



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.o

Que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ Estado do Paraná, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado TOMÉ DIAS TEIXEIRA NETO, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, resid. em B. Ferraz - Pr. n. ato repr. p/ seu procurador Antônio Ferreira dos Santos, c/cf. proc. fatur. em 07/04/81, as fls. 458 do 4.º 30 no Cartório de B. Ferraz - Paraná, mediante o que o convencionado.

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de DATA N.º -05-(CINCO)- da QUADRA N.º -90-(-NOVENTA-), com área de 612,50 metros quadrados, sem benfeitorias, situado na cidade de BARBOSA FERRAZ no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis de Campo Mourão - Estado do Paraná

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira é de Cr\$ -300,00-)  
(TREZENTOS CRUZEIROS) cujo o pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) Cr\$ =300,00= (TREZENTOS CRUZEIROS) - pagamento integral à vista)  
na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato.  
b) Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )  
no dia \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
c) Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )  
no dia \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
d) Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )  
no dia \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
e) Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )  
no dia \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90(noventa) dias contando da assinatura deste contrato, construir na data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados.

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, perder a favor da municipalidade, as importâncias pagas, dando-se consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador.

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento constante da cláusula segunda, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas de correntes da inscrição, isto é: impostos estaduais, municipais, federais e inclusive certidão de ônus.

SEXTA: - Fica convencionado que é eleito o Forum da comarca de situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, para derimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinada pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz 08 de abril de 1981.

*\*Antônio Ferreira dos Santos*

*obs. a data é de 05(cinco) de*

TESTEMUNHAS:

*Yuan*  
*DTM*

